



Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz

Rua Professor Arsénio Nunes - 1600-597 Lisboa

Contribuinte: 600079082 * Telefone: 217121760 * Fax: 217121765 * e-mail: eb23bpc@gmail.com

AJUSTE DIRETO N.º 4/2013
(PLE-2014)

Contrato de aquisição de Leite Escolar

Entre:

Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, sito em Rua Professor Arsénio Nunes, representado por António Manuel Assoreira Almendra, na qualidade de Diretor, como primeiro outorgante

e

PARMALAT Portugal Produtos Alimentares, Lda, pessoa coletiva n.º 507072855, com sede Rua Pé de Mouro, 36, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 11.651.450,04, representado no ato pelo Senhor Ronald Steiner, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante, conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 21/11/13;
- b) A decisão de adjudicação do Conselho Administrativo foi tomada em reunião extraordinária de 18/01/14 e subsequente ato de aprovação da minuta de contrato pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo.

Consideranto que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da Ação Social Escolar, Programa Leite Escolar;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz

Rua Professor Arsénio Nunes - 1600-597 Lisboa

Contribuinte: 600079082 * Telefone: 217121760 * Fax: 217121765 * e-mail: eb23bpc@gmail.com

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas EB1 Prof.^a Aida Vieira e Jardim-de-Infância do Bairro Padre Cruz, situadas na Rua Seda Nunes e Rua Francisco Pereira Moura, respetivamente.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro, exceto nos meses de julho e agosto.
2. O fornecimento inicia-se a 30 de janeiro de 2014 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €11.540,88 (onze mil, quinhentos e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 692,45 (seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz

Rua Professor Arsénio Nunes - 1600-597 Lisboa

Contribuinte: 600079082 * Telefone: 217121760 * Fax: 217121765 * e-mail: eb23bpc@gmail.com

- O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
- O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz

Rua Professor Arsénio Nunes - 1600-597 Lisboa

Contribuinte: 600079082 * Telefone: 217121760 * Fax: 217121765 * e-mail: eb23bpc@gmail.com

Cláusula 8.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 10.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante


PARMALAT PORTUGAL LDA